

LEI Nº 1.199/2012

DE 07 DE MARÇO DE 2012.

“Autoriza a contratação temporária de professores e monitores para a rede de ensino municipal, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Alexânia, APROVOU e eu, Maria Aparecida Gomes Lima, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, os seguintes cargos, para contratação temporária, visando atender às necessidades de urgência e elementares na Secretaria Municipal de Educação, enquanto permanecerem as situações.

Parágrafo Único – As contratações que se referem neste artigo serão realizadas nos casos de não haverem servidores efetivos disponíveis no quadro de pessoal da administração, assim como de concursados em lista de espera de concurso válido.

CARGOS	QUANT.
PROFESSOR NÍVEL I	04
PROFESSOR NÍVEL I-A	30
MONITOR	10

Art. 2º – A remuneração dos cargos criados por esta Lei, que tenham paradigmas no quadro do município, será a mesma do servidor em cargo efetivo, de acordo com a carga horária trabalhada e o salário vigente na data da contratação.

Art. 3º – Os contratos terão duração de até 12 (doze) meses.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas verbas orçamentárias de pessoal e da dotação própria do órgão responsável pela correspondente prestação do serviço público municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2.012.

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia GO, 07/03/12

Secretário Administrativo

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de março do ano de 2012.

MARIA APARECIDA GOMES LIMA
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CNPJ (MF) 24.857.781/0001-01

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.199/2012

DE 06 DE MARÇO DE 2012.

“Autoriza a contratação temporária de professores e monitores para a rede de ensino municipal, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Alexânia, APROVOU e eu, Maria Aparecida Gomes Lima, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, os seguintes cargos, para contratação temporária, visando atender às necessidades de urgência e elementares na Secretaria Municipal de Educação, enquanto permanecerem as situações.

Parágrafo Único – As contratações que se referem neste artigo serão realizadas nos casos de não haverem servidores efetivos disponíveis no quadro de pessoal da administração, assim como de concursados em lista de espera de concurso válido.

CARGOS	QUANT.
PROFESSOR NÍVEL I	04
PROFESSOR NÍVEL I-A	30
MONITOR	10

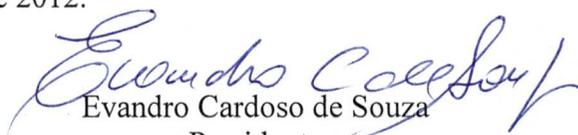
Art. 2º – A remuneração dos cargos criados por esta Lei, que tenham paradigmas no quadro do município, será a mesma do servidor em cargo efetivo, de acordo com a carga horária trabalhada e o salário vigente na data da contratação.

Art. 3º – Os contratos terão duração de até 12 (doze) meses.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas verbas orçamentárias de pessoal e da dotação própria do órgão responsável pela correspondente prestação do serviço público municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2.012.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março do ano de 2012.


Evandro Cardoso de Souza
Presidente